

**LEI Nº. 823 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 158.170,60 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e sessenta centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei nº. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

<b>Órgão</b>	<b>Codificação (Funcional Programática)</b>	<b>Categoria Econômica</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>02.05.01</b>	<b>15.451.0011.1010</b>	<b>4.4.90.51</b>	<b>01</b>	<b>XX</b>	<b>158.170,60</b>
<b>Total.....</b>					<b>158.170,60</b>

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

**I – Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 158.170,60 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta reais e sessenta centavos)** a ser apurado no decorrer do exercício financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

**Art. 4º** Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audeesp.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de março de 2020.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal